



REGULAMENTO PARA OS CURSOS DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES EM MEDIAÇÃO JUDICIAL

Art. 1º Nos termos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, e visando auxiliar os Tribunais na organização de seus cursos de capacitação de conciliadores e mediadores, o Comitê Gestor Nacional da Conciliação organizará Cursos de Formação de Instrutores em Mediação Judicial e Conciliação, com os requisitos que define.

Art. 2º Os cursos serão ministrados com base em material pedagógico fornecido aos participantes do treinamento pelo Comitê Gestor Nacional da Conciliação.

§1º O material pedagógico consiste em apresentações de slides (em arquivo *powerpoint* e *keynote*), Manuais de Mediação Judicial, Vídeos exemplificativos de conciliações e mediações e exercícios simulados.

§2º O material pode ser utilizado por quaisquer pessoas ou entidades interessadas, porém, a certificação ocorrerá somente nos cursos oficiais promovidos por tribunais e entidades parceiras.

Art. 3º A seleção dos inscritos será de responsabilidade dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), de acordo com os seguintes critérios:

I – ser servidor público vinculado a Tribunal ou voluntário com histórico de contribuição para o programa de conciliação ou mediação judicial.

II – ter participado de curso de formação em mediação com duração mínima de 32 (trinta e duas) horas referente às técnicas e habilidades autocompositivas, há mais de 06 (seis) meses, com estágio supervisionado comprovado;

III – possuir mais de 50 (cinquenta) horas de experiência em mediação de conflitos;

IV – ter habilidade docente;

V – ser autorizado a participar do treinamento pelo NUPEMEC do Tribunal de Justiça ao qual encontra-se vinculado.

§1º A comprovação de tais requisitos será certificada pelo NUPEMEC de cada Estado.

§2º O Comitê Gestor Nacional de Conciliação poderá, em caráter excepcional, convocar servidores para o curso, dependendo da demanda por formação no local.

Art. 4º Os interessados solicitarão a inscrição ao CNJ, na forma divulgada para cada curso, juntando a autorização do respectivo NUPEMEC.



Art. 5º A autorização do NUPEMEC para participação de servidor nos treinamentos implica compromisso do respectivo Tribunal em mantê-los em função que os permita ministrar os cursos de Mediação Judicial, inclusive em outros Tribunais.

Art. 6º A participação no curso implica o compromisso de lecionar, no prazo de 01 (um) ano, a contar da conclusão da parte teórica, ao menos 05 (cinco) cursos de Mediação Judicial ou Conciliação, referidos no art. 12 da Resolução nº 125/2010.

Art. 7º O Comitê Gestor Nacional da Conciliação ou o NUPEMEC, com a chancela do CNJ, emitirá declaração de comparecimento aos participantes do treinamento, a serem entregues imediatamente ao término de cada evento, qualificando o cursista como “Instrutor em formação”.

§1º Para receber a declaração, os participantes deverão ter frequência de 95% (noventa e cinco por cento) e serem aprovados na avaliação de docência ao final da parte teórica.

§2º Os aprovados na avaliação de docência do §1º serão comunicados na mesma data da avaliação, podendo iniciar o estágio supervisionado de docência imediatamente.

Art. 8º A certificação definitiva como instrutor de mediação judicial ocorrerá após a comprovação da ministração dos Cursos de Mediação Judicial ou Conciliação, de acordo com os seguintes critérios:

I – dentre os cinco cursos a serem ministrados, pelo menos três serão de formação de mediadores, podendo os demais serem de formação de conciliadores;

II – comprovação da conclusão de cada um dos cinco cursos, bem como dos estágios supervisionados concluídos pelos alunos e certificados pelo NUPEMEC;

a) para cada curso oferecido, o instrutor deve finalizar o acompanhamento de pelo menos 3 (três) alunos no estágio supervisionado;

b) a comprovação de cada curso deverá ser feita mediante envio dos seguintes documentos:

- b.1) lista de presença assinada pelos alunos;
- b.2) avaliações do instrutor realizadas pelos alunos;
- b.3) relatórios de conclusão dos estágios supervisionados, emitidos pelo instrutor, com aprovação do NUPEMEC.

c) os documentos listados na alínea “b” deverão ser inseridos pelos instrutores em formação no sistema Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira, conforme orientações posteriores.



III – Cada curso deverá limitar-se ao número máximo de 08 (oito) cursistas por docente e, no máximo, 32 alunos por turma, quando ofertado em codocência.

Art. 9º Com o implemento das condições do art. 8º, a certificação terá validade por um ano, contando da data de emissão do certificado.

Parágrafo único. Vencida a certificação, o instrutor deverá ministrar pelo menos 01 (um) curso gratuito por ano, nas mesmas condições referidas no art. 8º, para revalidar a certificação anual.

Art. 10 O curso de formação em Mediação Judicial ou Conciliação ministrado pelo instrutor em formação atenderá aos seguintes requisitos:

I – o curso utilizará o material do Conselho Nacional de Justiça, sempre atualizado no portal do CNJ, além de outros que o instrutor considere adequados, com conteúdo programático de acordo com os Anexos deste Regulamento;

II – a carga horária do curso deve ser compatível com a definida nos Anexos.

III – o aluno deverá ter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) e ser aprovado pelo instrutor na primeira fase do curso de formação, que consiste na parte teórica;

IV – para receber a certificação como mediador ou conciliador, o aluno deverá submeter-se ao estágio supervisionado, realizando, pelo menos 10 (dez) mediações ou co-mediações, organizadas pelo instrutor, no prazo de um ano, após a conclusão da parte teórica;

V – a certificação dos alunos será feita pelo tribunal que autorizou a formação do instrutor.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê Gestor Nacional da Conciliação.

Brasília, janeiro de 2015.

COMITÊ GESTOR NACIONAL DA CONCILIAÇÃO
MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO